

PORTARIA Nº 108, DE 15 DE MAIO DE 2014.

*Súmula: Disciplina, no âmbito da ADAPAR, procedimentos relativos à movimentação de equídeos no Estado do Paraná.*

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o inciso I, do artigo 3º da Lei nº 17.026, de 20 de Dezembro de 2.011, e considerando:

- a ocorrência de mormo no Estado do Paraná;
- a Instrução Normativa 24, de 05 de abril de 2004, da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que aprova as normas para o controle e a erradicação do mormo no país;
- que o mormo é uma doença infecciosa e contagiosa que acomete os equídeos e que pode ser transmitida ao homem e, que o trânsito de equídeos pode contribuir para a disseminação da doença;
- a necessidade de proteção do rebanho equídeo no Estado do Paraná mediante a adoção de medidas de controle do trânsito, aglomerações e saúde animal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A participação de equídeos em eventos agropecuários no Estado do Paraná, bem como o trânsito interestadual com procedência do Estado do Paraná e das Unidades da Federação onde foi confirmada a presença do agente causador do mormo, deverá:

- I – estar acompanhado da Guia de Trânsito Animal – GTA;
- II – apresentar resultado de exame negativo para mormo na prova de Fixação de Complemento, em laudo original, realizado em laboratório credenciado pelo MAPA, com prazo de validade suficiente para todo o período do trânsito ou do evento;
- III – apresentar demais documentos sanitários e fiscais exigidos pela legislação sanitária animal vigente.

**Art. 2º.** Revogar a Portaria nº 96, de 30 de abril de 2014.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Cumpra-se.



**Inácio Afonso Kroetz.**

**PUBLICADO**  
Data: 19/05/14  
DOE nº 9.208